



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Pd. 1.012/09

LEI Nº., 2099 DE 20 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PERMUTA COM A EMPRESA ENGEFOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., NOS TERMOS QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes eleitos pelo povo, aprova e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar permuta com a empresa ENGEFOR Engenharia e Construção Ltda, CNPJ nº 23.813.389/0001-90, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 4859, conjunto 435, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte – MG, visando a execução das obras de construção de 03 (três) edifícios públicos denominados “Primeira Escola” por parte da referida empresa e em contrapartida o Município transferirá àquela a propriedade sobre o lote nº 11, quadra “Q”, localizado no loteamento denominado “Vila da Serra”, nesse Município, a ser utilizado para implantação de um empreendimento urbanístico.

§1º- O projeto básico urbanístico do edifício da “Primeira Escola” executado nos moldes dos parâmetros básicos do projeto de Instituição da Educação Infantil do Ministério da Educação, integra o Anexo I à presente Lei.

§2º- O Chefe do Poder Executivo indicará, através de Decreto, no prazo de 10 (dez) dias após publicação desta Lei, os locais onde serão construídos os 03 (três) edifícios públicos denominados “Primeira Escola”, que integrarão os bens imóveis do Município de Nova Lima.

§3º- Fica o contrato social e cartão CNPJ da empresa, bem como o memorial descritivo, o levantamento topográfico e laudo de avaliação da área a ser permutada, fazendo parte integrante do Anexo II à presente Lei.

Art. 2º- Constituem encargos a serem cumpridos pela empresa:

Arquivo de
1



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- I- não transferir, integral ou parcialmente, a qualquer título, os direitos de uso do imóvel até o cumprimento integral dos encargos, exceto com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;
- II- apresentar os projetos arquitetônicos dos edifícios da "Primeira Escola" à aprovação perante o Departamento de Expansão Urbana Municipal no prazo máximo de 30 (dias) dias a contar da data da publicação desta Lei;
- III- iniciar a execução das obras de construção dos 03 (três) edifícios públicos denominados "Primeira Escola" no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, contados da data da aprovação do projeto arquitetônico e expedição do alvará para construção;
- IV- concluir as obras de edificação no prazo máximo de 02 (dois) anos, de modo que a primeira unidade deverá ser edificada no período de 12 (doze) meses e as 02 (duas) seguintes no prazo de seis meses, sendo a ordem cronológica da edificação, emitida pela Administração Municipal;
- V- a empresa não poderá alterar a finalidade da permuta, bem como paralisar a execução das obras de edificação das "Primeiras Escolas" seja em que circunstância ocorrer, salvo os casos de natureza fortuita ou de imprevisibilidade, com anuência do Chefe do Poder Executivo.
- VI – Os edifícios públicos destinados às instituições de ensino infantil de que trata esta Lei serão construídos em consonância com os modelos e orçamentos descritos na Licitação nº 001/2009, referente ao projeto Primeira Escola, fazendo parte integrante da presente Lei.

§1º- A empresa promoverá a escrituração da presente permuta dentro do prazo de 30 dias, contados da expedição da ordem de escrituração por parte do Chefe do Poder Executivo.

§2º- Cumpridos os encargos definidos neste artigo, o Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento e comprovação por parte da empresa, expedirá Declaração De Cumprimento Dos Encargos, endereçada ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art.3º- O descumprimento dos encargos discriminados no artigo anterior, implicará em automática rescisão da permuta, revertendo o imóvel ora permutado ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à empresa, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da empresa, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitido na posse do imóvel ora permutado, considerando qualquer resistência da empresa, como esbulho possessório.

Art.4º - Da escritura de permuta constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de Julho de 2009.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am